



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

NOTA TÉCNICA Nº 80/2023/DASAI/SNAI

Processo nº 00190.110316/2023-13

INTERESSADO: SECRETARIA NACIONAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

ASSUNTO: Cessão de código do Sistema de Tarjamento de Dados Pessoais, desenvolvido pela Petrobras, para disponibilização da ferramenta para os usuários do Sistema Fala.BR.

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

- As **razões** para a celebração do acordo (**preenchimento obrigatório**):

Justifica-se o presente Contrato de Licença de Uso do Software tendo em vista que a CGU, conforme estabelece o art. 68, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2021, deve atuar como órgão de monitoramento da implementação da LAI, além de fornecer orientação e capacitação aos servidores dos órgãos e entidades envolvidos com a prestação de informações aos cidadãos. A CGU também é responsável pela plataforma Fala.BR, que é a ferramenta única para registro e tratamento de pedidos e recursos de acesso à informação, de uso obrigatório para todos os órgãos e entidades da administração federal direta e indireta do Poder Executivo federal.

Desde a entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), em 2020, diversos órgãos têm reportado à CGU que enfrentam dificuldades em fazer o tratamento de informações pessoais, com vistas a ocultá-las ou pseudonimizá-las. Esse tratamento é necessário para que seja possível conciliar a entrega de informações à sociedade e a proteção de informações pessoais sensíveis. De acordo com dados disponíveis no Painel da LAI, de janeiro de 2020 até agosto de 2023, 17,29% dos pedidos foram negados com a justificativa de existência de informação pessoal.

O relatório "Open Government Review of Brazil", publicado pela OCDE em 2022, apontou que um risco que merece atenção é o de que a LGPD seja usada para reduzir a transparência promovida pela Lei de Acesso à Informação, apesar de serem leis que se complementam. Segundo o documento, "uma Organização da Sociedade Civil verificou que 57 pedidos de acesso à informação foram negados nos primeiros 6 meses após a introdução da LGPD com a justificativa de que as informações requeridas continham informações pessoais. Tendo em vista todos os esforços para aumentar a transparência ao longo dos anos, é importante que o Brasil garanta que a LGPD não seja utilizada como argumento para restringir o acesso e a publicação de informações públicas e dados abertos que são de interesse público".

O Sistema de Tarjamento de Dados Pessoais, desenvolvido pela Petrobras, é uma ferramenta que permite a identificação e ocultação de informações consideradas pessoais de forma automática, e a CGU poderá utilizar o código para disponibilizar a funcionalidade para os usuários do Sistema Fala.BR. Trata-se de uma ferramenta, portanto, que otimizará a prestação de informações públicas por parte de órgãos e entidades do Poder Executivo federal, e, também, dos demais entes federativos que utilizam o sistema.

- Os **benefícios** esperados (**preenchimento obrigatório**):

Espera-se que a atuação articulada entre a CGU e a Petrobras proporcione a integração do Sistema de Tarjamento de Dados Pessoais, desenvolvido pela Petrobras, à Plataforma Fala.BR.

Essa integração possibilitará uma otimização da prestação de informações públicas por parte de órgãos e entidades do Poder Executivo federal, na medida em que simplifica e automatiza a tarefa de ocultação de informações pessoais. Espera-se, também:

- Reduzir a quantidade de negativas de acesso à informação devido à existência de informações pessoais
- A ferramenta poderá ser utilizada por todos os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal e pelos entes federativos que utilizam o sistema Fala.BR.

- Objetivos** a serem alcançados de maneira clara (**preenchimento obrigatório**):

O licenciamento de uso do Sistema de Tarjamento de Dados Pessoais e o acesso ao código-fonte do sistema, para que a CGU possa disponibilizar a ferramenta no Fala.BR, para uso pelos órgãos cadastrados no sistema.

- Caso tenha havido acordo anterior, informar **os resultados alcançados**. (**preenchimento obrigatório**):

Não houve acordo prévio

TABELA COM DETALHES SOBRE O ACORDO (**preenchimento obrigatório**):

1. Partícipes:	Controladoria-Geral da União (CGU) e Petróleo Brasileiro S.A.
2. Objeto:	Licenciamento de uso do software SISTEMA DE TARJAMENTO DE DADOS PESSOAIS, concedendo à licenciada o acesso ao código-fonte do sistema, em licença para uso pessoal, gratuito, intransferível e não exclusivo, destinado ao uso interno da licenciada, conforme definido no Contrato e em seus anexos.
3. Cláusula que informa ser acordo não oneroso:	Cláusula sexta
4. Já houve acordo anterior? (Caso positivo, informe o número do processo).	Não
	E-mail (2967761)

5. Indicação da peça que contém a manifestação de interesse do outro partícipe:	
6. Indicação da peça que contém o Plano de Trabalho:	Não se aplica
7. Proposição de signatário por parte da CGU:	Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, o Senhor VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
8. Data prevista para a assinatura:	A definir
9. Na cláusula de vigência está previsto a possibilidade de renovação do acordo?	O licenciamento é concedido em caráter de perpetuidade, período em que a LICENCIADA poderá fazer uso do SISTEMA, condicionado à observância, pela LICENCIADA, dos direitos, obrigações e restrições definidas neste Contrato e em seus anexos.
10. Há cláusula de Recursos Humanos?	Não se aplica. Tendo em vista que o objetivo é o licenciamento e cessão do código-fonte do Sistema de Tarjamento de Dados Pessoais, não existe necessidade de cláusula de Recursos Humanos no instrumento. Não haverá esforço significativo de recursos humanos para a transferência do código e para realizar a documentação técnica do sistema.
11. Há cláusula de rescisão, alteração e exclusão?	Sim. Cláusula oitava.
12. Há cláusula de publicação no Diário Oficial da União?	Não se aplica, tendo em vista que a publicação pode ser realizada em apenas nas páginas internas dos órgãos.
13. A cláusula de Foro prevê a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF) em caso de não resolução da controvérsia pelos partícipes?	Não. O contrato de licenciamento de uso do software prevê, como foro, o Foro Central da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro (JFRJ), para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja
14. Há indicação do representante da CGU ou previsão de indicação?	Sim. Cláusula segunda, item 2.1.8.
15. Indicação da diretriz institucional da CGU relacionada ao acordo (considerando os instrumentos de planejamento em vigor):	Objetivo 4 do Planejamento Estratégico de 2020-2023: Ampliar e aperfeiçoar as políticas de promoção de transparência, ética e de participação social.
16. Indicação das atribuições da CGU relacionadas ao acordo (considerando o Decreto e Regimento Interno):	Inciso IV, do Art. 29, do Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023
17. Há necessidade de Portaria de Subdelegação?	Não
18. Há cláusula de Sigilo?	Sim. Cláusula décima primeira.

OBSERVAÇÕES (preenchimento facultativo):

Documento assinado eletronicamente por **CIBELLE CESAR DO AMARAL BRASIL**, Diretora de Articulação, Supervisão e Monitoramento de Acesso à Informação, em 02/10/2023, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2967648 e o código CRC 27F23251

Referência: Processo nº 00190.110316/2023-13

SEI nº 2967648